



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1280/2024
(à MPV 1280/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 56 da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 56.

.....

§ 2º Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do caput as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa flexibilizar as obrigações para prestadoras de telecomunicações de pequeno porte, com menos de 200.000 assinantes, em relação ao cumprimento do art. 56 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001. Atualmente, as obrigações estabelecidas pela MPV são desproporcionais para essas empresas, que não possuem a mesma estrutura das grandes operadoras, o que pode comprometer sua competitividade e sustentabilidade financeira. Com a alteração, pretende-se criar condições mais equilibradas no mercado, permitindo que pequenos prestadores operem de forma mais eficiente e incentivem a competição, especialmente em regiões mais remotas. A medida busca desburocratizar o setor e garantir que as obrigações sejam compatíveis com a capacidade das empresas, promovendo justiça regulatória e a inclusão digital. Assim, a emenda contribui



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251225198400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros



* C D 2 5 1 2 2 5 1 9 8 4 0 0 exEdit

para a harmonização das regras do setor e a preservação da qualidade dos serviços prestados.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251225198400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros



LexEdit



Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. David Soares)**

Acrescente-se § 2º ao art. 56 da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Assinaram eletronicamente o documento CD251225198400, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)

